



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 295

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/06/2006

Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006

autor

Senador Tião Viana

nº do prontuário

- 1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 36

Parágrafo 4º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 4º artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º No caso de ocorrer a aposentadoria ou a instituição de pensão antes de decorrer o período assinalado no caput, a GDASUS será paga no percentual de trinta por cento do valor máximo da gratificação conforme o nível do cargo do servidor, ou na base de um quinto a cada doze meses.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a adequar o texto para dar exato cumprimento ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como estimula a permanência dos servidores por, no mínimo, mais cinco anos, contribuindo para que o DENASUS-componente federal do SNA, não padeça de solução de continuidade no desenvolvimento de suas atividades.

PARLAMENTAR

Tião Viana

